

|                                                                                   |                |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
|  | Ata de Reunião | Código:                    |
|                                                                                   |                | FOR-DIGES-004-04<br>(V.00) |

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –  
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 16.07.2024**

Ao décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, reuniram-se às **9h11min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, Des. **Júnior Alberto** (Presidente), Des<sup>a</sup>. **Waldirene Cordeiro** (Membro) e o Des. **Nonato Maia** (Membro) e a Des<sup>a</sup> **Eva Evangelista** (Membro da Primeira Câmara Cível, convocada). Presente o Procurador de Justiça **Cosmo Lima de Souza**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 22ª Sessão ocorrida em 09.07.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

**EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:**

**JULGAMENTOS**

1) Apelação Cível nº: 0700303-53.2020.8.01.0006 de Acrelândia/Vara Única - Cível. Apelante: Maiza Nogueira, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

2) Agravo de Instrumento nº: 1001870-59.2023.8.01.0000 de Tarauacá/Vara Cível. Agravante: IRLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Agravante: JOSE RONIÉRE ARAÚJO DE SOUZA, Agravante: VERONILCE RIBEIRO ALMEIDA, Agravante: CILDILENE DA SILVA MOURA, Agravante: VALQUIMAR FEITOSA DO NASCIMENTO, Agravante: Fabiana Antônia Quirino Araújo, Agravante: ANTONIA ALVES SIQUEIRA, Agravante: ALICIA SOMBRA FERNANDES, Agravante: MARIA IONE DE OLIVERIA SANTOS, Agravante: MARILENE BANDEIRA RODRIGUES, Agravada: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ, MARIA LUCINEIA MENEZES, Agravado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANDRÉAGUIAR, Agravado: SECRETÁRIO DE FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DETARAUCÁ. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

3) Apelação Cível nº: 0710358-44.2021.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Zopone Engenharia e Comércio Ltda, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

4) Agravo de Instrumento nº: 1002070-66.2023.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara

Cível. Agravante: Marcondes Emidio da Silva, Agravada: Thatiane Tupinambá de Carvalho. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) Apelação Cível nº: 0711889-97.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Benedito Francisco de Oliveira, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER AS PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ERRO IN PROCEDENDO E SENTENÇA CITRA PETITA ANULANDO A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0704316-08.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Vanda Alves da Costa, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

7) Apelação Cível nº: 0715876-78.2022.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Imobiliária Fortaleza Ltda, Apelado: Rádio TV do Amazonas Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Agravo de Instrumento nº: 1000485-42.2024.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda, Agravado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL II. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

9) Agravo de Instrumento nº: 1001949-38.2023.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: BOLD PARTICIPACOES S.A., Agravado: TI Engenharia Eireli. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Agravo Interno Cível nº: 0100090-75.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: BOLD PARTICIPACOES S.A., Agravado: TI Engenharia Eireli. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

## **VISTA**

11) Apelação Cível nº: 0701010-02.2021.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelada: Cristiani Feitosa dos Santos, Apelado: Thiago Rocha dos Santos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Motivo: APÓS O RELATOR LANÇAR VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESª. WALDIRENE CORDEIRO, RESERVANDO-SE O DES JÚNIOR ALBERTO A VOTAR APÓS APRESENTAR DO VOTO VISTA. JULGAMENTO SUSPENSO NO DIA 16/07/2024.

## RETIRADOS DE PAUTA

Apelação Cível nº: 0705103-81.2016.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública;

Apelação Cível nº: 0704787-92.2021.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública e;

Apelação Cível nº: 0713800-23.2018.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível.

## ADIADOS

Apelação Cível nº: 0705524-66.2019.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **10h33min**. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163564** e o código CRC **BC460F79**.